Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ofício do Executivo nº 233/2021 – **Do Executivo**- Encaminha veto ao Autógrafo nº 34/2021, que autoriza a colocação de comedouros e bebedouros para animais de rua no município de São João da Boa Vista e dá outras providências.

Em relação à presente propositura, entendemos que não há vícios de ilegalidade ou inconstitucionalidade. Sendo assim, somos de parecer favorável pela derrubada do Veto Integral ao Autógrafo por esta Casa de Leis.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 18 de maio de 2.021.

CARLOS GOMES

JOCELI MARIOZI

GUSTAVO BELLONI

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo
* * *

26 de abril de 2.021

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 233/2021

Of.GAB.nº **237/2021**
Senhor Presidente:

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência que, com fundamento no § 1º do Artigo 48 da Lei Orgânica do Município vetei, na sua totalidade, o Autógrafo nº 034/2021, que autoriza a colocação de comedouros e bebedouros para animais de rua no município de São João da Boa Vista e dá outras providências.

O autógrafo em referência está sendo vetado com base no parecer da Chefe do Setor de Controle Animal, cuja cópia encaminhamos em anexo, para conhecimento dos autores da matéria e da Câmara Municipal.

Renovo nesta oportunidade os protestos de estima e consideração.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA
25 / 05 / 2021
PRESIDENTE

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
Documento recebido em
26 / 04 / 2021
funcionário

Exmo. Sr. Vereador
RAIMUNDO RUI
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.

COMISSÕES
Justiça e redação
DATA, 03 / 05 / 2021
PRESIDENTE

AUTÓGRAFO Nº 34

Ilmos. Srs. Membros da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo.

Eu, Juliana Lisboa Biotto Carvalho Bueno, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta comarca, à Rua: Joel Lisboa Biotto, nº 341, Terras de São José, portadora do CRMV-SP sob nº 17.494, portadora do R.G. sob nº 32.537.878-2 e C.P.F. sob nº 288.647.858-09, Médica Veterinária, Bacharel pela Fundação de Ensino "Octávio Bastos", Mestre em Qualidade e Produtividade Animal pela Universidade de São Paulo - FZEA/USP, Chefe do Setor de Controle Animal da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, venho por meio deste, *mui respeitosamente*, apresentar parecer referente ao Autógrafo sob nº 034, de 06 de abril de 2021, de autoria dos Vereadores Sr. Júnior da Van, Sr. Rui Nova Onda e Sra. Joceli Mariozi, o qual " autoriza a colocação de comedouros e bebedouros para animais de rua no município de São João da Boa Vista e dá outras providências".

Através de uma análise mais acurada da legislação que incide sobre o tema, vê-se que o objeto do Autógrafo supracitado está eivado de ilegalidade, vide o artigo 18, da Lei Municipal sob Nº 4.013, de 18 de julho de 2.016, a qual "Dispõe sobre controle e bem-estar das populações animais, bem como sobre prevenção e controle de vetores, animais sinantrópicos e zoonoses no município de São João da Boa Vista"

DA PRESENÇA DE ANIMAIS EM ÁREAS PÚBLICAS

> **Art. 18 - É proibida a circulação ou permanência de animais soltos nas vias e logradouros públicos, ou locais de livre acesso ao público,** sendo permitido apenas cães com o uso adequado da coleira e guia e conduzidos por pessoas com idade e força suficiente para controlar os movimentos do animal.

Conforme legislação vigente no Estado de São Paulo, mais especificamente na legislação municipal no que tange tal discurso, a permanência dos animais nos dormitórios, comedouros e bebedouros públicos não é permitida, pois infringe o artigo 18, da Lei Municipal sob Nº 4.013.

Além da legislação pertinente, há alguns questionamentos correlatos, elencados a seguir:

- Quais os pontos estratégicos estabelecidos para que os comedouros e bebedouros sejam instalados?
- E se, através de uma ação maléfica de qualquer cidadão, veneno for incorporado à ração ou água fornecidos ao animal? Quem será responsabilizado? A prefeitura?

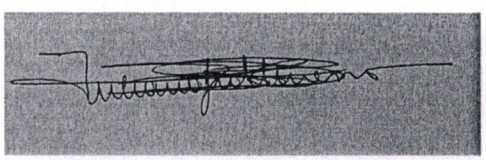
- Quem se responsabilizará pelos acúmulos residuais deixados pelos animais nos arredores dos comedouros e bebedouros?
- E quanto aos animais que se alimentam dos farelos oriundos das rações, como por exemplo, pombas; pássaros; baratas e ratos? Ao que tudo indica, haveria acúmulo desses animais no entorno dos comedouros.
- Ressalto que os pombos transmitem **criptococose**, uma doença de elevada letalidade e morbidade onde o Cryptococcus neoformans presente no solo advém das fezes dos pombos. Criptococose é uma infecção pulmonar ou disseminada, adquirida por inalação de solo contaminado com a levedura encapsulada do fungo.
- Deve-se ressaltar que a presença de baratas atrai escorpiões, os quais são extremamente nocivos aos animais e aos humanos.
- Os bebedouros não podem se tornar exponenciais criadouros do Aedes Aegypti? Propagando ainda mais a dengue, a qual tanto preocupa nossa sociedade brasileira? Sem mencionar zika e chikungunya as quais assolam a população quando a acometem.
- Reflexão: a presença de comedouros e bebedouros não estimulará o abandono de animais? Visto que a população terá como desculpa pela soltura dos seus animais, a oferta dos suprimentos presentes nos comedouros e bebedouros espalhados pelas ruas da cidade.
- Se não o abandono total, ao menos o parcial tenderá a aumentar, visto que o munícipe soltará seus animais com a finalidade de se alimentarem nas ruas e, quiçá retornarem aos seus lares. Essa ação pode trazer, dependendo da localização dos comedouros e bebedouros, acidentes, riscos ou transtornos maiores à população que reside no entorno.

Diante do exposto, por tudo quanto exposto, opino pelo **veto** do Autógrafo nº 34, de 06 de abril de 2021, o qual "autoriza a colocação de comedouros e bebedouros para animais de rua no município de São João da Boa Vista e dá outras providências".

Certa da compreensão, agradeço imensamente e, *mui respeitosamente*, a atenção dispensada e mostro-me à disposição para eventuais dúvidas pertinentes.

Cordiais abraços.

Atenciosamente,



Juliana Lisboa Biotto Carvalho Bueno
Chefe do Setor de Controle Animal

CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195 - 2º andar - Centro
Tel.: (19) 3634-4111 - Caixa Postal, 148
CEP: 13870-902 - São João da Boa Vista - SP
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br
contatocmsjbv@gmail.com

***

AUTÓGRAFO Nº 034, DE 06 DE ABRIL DE 2.021.

"Autoriza a colocação de comedouros e bebedouros para animais de rua no município de São João da Boa Vista e dá outras providências"
"

(Autores: Vereadores Junior da Van-PSD, Rui Nova Onda-DEM e Joceli Mariozi-PL)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-

Art. 1° - Para garantia da proteção e do bem estar dos animais que vivem na rua, especialmente cães e gatos, fica autorizada a instalação de bebedouros e comedouros públicos nas ruas de nossa cidade.

§1° - A construção dos comedouros e bebedouros públicos, bem como o seu abastecimento, não será de responsabilidade do órgão público municipal, devendo ser realizada pelos proprietários dos imóveis em que eles foram instalados, por instituições públicas ou privadas ou por pessoas físicas comprometidas com a causa animal;

§2° - Caberá aos proprietários de onde estão localizados os comedouros e bebedouros públicos zelar pela sua conservação e higiene, ficando sujeito à fiscalização do órgão municipal responsável;

Art. 2° - Para confecção dos comedouros e bebedouros públicos poderão ser firmadas parcerias, levando o projeto para empresas privadas, que se dediquem à causa animal.

Art. 3° - Além das parcerias mencionadas no artigo anterior poderão ser realizadas campanhas para a arrecadação de materiais para confecção dos bebedouros e comedouros, bem como, para arrecadação de ração para o abastecimento dos comedouros;

Art. 4° - A danificação total ou parcial dos dormitórios, bebedouros e comedouros públicos será punida com multa de R$ 500,00 (quinhentos reais), sendo o valor revertido para a causa animal, após a realização de processo administrativo, com a garantia de contraditório a ampla defesa.

Rua Antonina Junqueira, 195 - 2º andar - Centro
Tel.: (19) 3634-4111 - Caixa Postal, 148
CEP: 13870-902 - São João da Boa Vista - SP
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br
contatocmsjbv@gmail.com

***

Parágrafo único - Caso a pessoa responsável pela danificação não possua condições de pagar o valor da multa, poderá ser voluntaria na construção de novos bebedouros, comedouros e dormitórios públicos ou na higienização dos mesmos.

Art. 5° - As determinações contidas no artigo anterior deverão ser aplicadas e fiscalizadas pelo órgão municipal responsável, ou denunciada mediante representação de munícipe, por escrito, acompanhada de foto ou qualquer outro elemento de prova que leve ao conhecimento da autoria do ato ilícito praticado.

Art. 6° - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber, através de ato normativo próprio.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Rui Nova Onda
Presidente

Heldreiz Muniz
1º Secretário

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um (06.04.2021).